

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de orientação e prevenção a gravidez na adolescência e a elaborar e publicar cartilha informativa e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 992/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar programa de orientação e prevenção a gravidez na adolescência e a elaborar e publicar cartilha informativa e dá outras providências, para conhecimento e providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de orientação e prevenção a gravidez na adolescência e a elaborar e publicar cartilha informativa e dá outras providências”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através do Fundo Social de Solidariedade, deste Município, em consonância com o Departamento Municipal de Saúde, estabelecer um programa de ação visando atingir a juventude, principalmente os adolescentes diagnosticados em faixa de risco, para prevenir à gravidez precoce.

Art. 2º - Para a finalidade prevista nesta Lei os assistentes sociais do Fundo, contando com a contribuição de outros técnicos de seu quadro e de voluntários irão vivenciar a situação nos lugares considerados frágeis para proliferação desse grave desvio social.

Parágrafo único – Para estabelecimento de um programa eficiente, face a experiência desses servidores e voluntários e o disposto no caput do presente artigo e nesta legislação a equipe coordenada pelo Fundo Social de Solidariedade elaborará o diagnóstico do quadro existente no município e o prognóstico, isto é a ação cabível no caso.

Art. 3º - Fica autorizada a criação da “**CARTILHA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**”, destinada aos técnicos em geral, professores, voluntários e famílias, que será extraída de reuniões, experiências, constatações e objetivos do grupo de trabalho, sob coordenação do Fundo Social e participação do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para edição da “Cartilha de Orientação” e outras atividades do grupo social, o Executivo Municipal poderá estabelecer convênio (s) com entes públicos e ou empresas particulares.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OFICIE - SE

19 / 09 / 22
Presidente

CARLOS GOMES

HELDREIZ MUNIZ

JUIZ PARAKI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de setembro de 2022.

**JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL**

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar programa de orientação e prevenção a gravidez na adolescência e a elaborar e publicar cartilha informativa e dá outras providências”.

Em nosso meio é sabido da atuação do Fundo Social de Solidariedade e o quanto tem procurado avançar no cuidado a tantas situações graves.

Quando se possui um quadro de colaboradores de inegável excelência – é natural uma ação coordenada para obtenção de respostas curativas e de consecução do ideal humano.

Não adianta lamentar, muito menos criticar autoridades, quando todos têm de emprestar a colaboração para surgimento de grupos sociais. Tem-se a escuridão, acende-se uma vela, consegue-se a luz e enxergar o suficiente, alcança-se o resultado, o mesmo ocorrendo com os problemas humanos e especialmente de adolescentes, que carecem do nosso apoio, destacadamente da municipalidade.

Na atualidade, face ao assunto é necessária uma ação conjunta e certamente a questão será refreada.

Neste sentido, a expectativa é que os nobres vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de setembro de 2022.

**JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL**